

Em razão do exposto, e para que se eternize o nome de Benedita Cordeiro Medeiros, é que pedimos aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25-5-87

a) Laerte Pinto

Projeto de lei n.º 263, de 1987

Dispõe sobre a proibição de remoção de monumentos históricos ou comemorativos de efemérides

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Nenhum monumento histórico ou comemorativo de efeméride poderá ser removido do local onde se encontra erigido, sem a expressa concordância do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo — Condephaat.

Art. 2.º — Consideram-se monumentos históricos ou comemorativos para efeitos desta Lei, toda e qualquer obra de arte, inclusive símbolos, marcos, placas que signifiquem homenagem ou alusão às personalidades que se destacaram nas atividades públicas e particulares em prol da Pátria e da comunidade.

Art. 3.º — A inobservância desta lei, implicará na obrigação de recolocar o monumento no mesmo local onde se encontrava, arcando a autoridade responsável pela translação sem a necessária autorização do Condephaat, com todas as despesas necessárias para reparar o dano causado.

Justificativa

A memória de um povo se traduz através de um culto de gratidão e respeito aos homens que mais se destacaram nos momentos cruciais de sua história e na dedicação aos seus semelhantes. Um povo que não cultua o seu passado, não é digno do presente e não merece um futuro.

Em qualquer Município deste Estado, em geral, existe na tradição do seu povo a lembrança daqueles que marcaram sua passagem desde a fundação da sua cidade, até a realização de obras e atividades sociais que os pósteros não podem olvidar.

A história não pode ser modificada pela vontade ocasional, mercê de circunstâncias políticas e transitórias, a ponto de tentar esconder da memória da população, um passado de sacrifícios, de lutas e trabalhos que de alguma forma engrandecem sua terra.

Os monumentos históricos e comemorativos não podem ser objeto de represálias políticas, frutos de mera contingência, nem ser atingidos pela ignorância daqueles que não têm por hábito cultivar o respeito pelos seus antepassados.

Os homens altruístas são sempre relembrados por suas obras em benefício dos outros e não por suas convicções religiosas e políticas.

Sala das Sessões, em 26-5-87

a) Jairo Mattos

a) Mattos Silveira

Projeto de lei n.º 264, de 1987

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da relação nominal de todos os funcionários e servidores públicos

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Os poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades descentralizadas da Administração do Estado, inclusive as Empresas e Fundações, ficam obrigadas a publicar anualmente, no final de cada exercício, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal de todos os seus funcionários e servidores, incluindo-se os seus Diretores, Coordenadores, Gerentes e demais integrantes dos cargos de Chefias e subordinados, especificando o total dos seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias, tempo de serviço, afastamentos, grau de escolaridade, e a lotação de cada funcionário ou servidor.

Art. 2.º — A inobservância desta lei, implicará na consignação de dotação orçamentária do ano anterior com as correções necessárias para o pagamento do mesmo Quadro de pessoal, ficando vedada, em consequência, a obtenção de quaisquer verbas suplementares até que a entidade regularize o cumprimento da disposição legal mencionada no Art. 1.º.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A Administração Pública, como condição essencial para o seu êxito, deve primar pela transparência dos seus atos de gestão. As reinvidicações injustas com relação aos funcionários e servidores públicos vêm se acumulando ao longo dos anos. Os funcionários de carreira, após dilatado tempo de integral dedicação ao serviço público, sentem-se frustrados, desestimulados, ao verificarem que devido às contingências influências políticas, pessoas sem o mínimo de experiência, sem "currículo" são guindadas aos altos cargos sem quaisquer condições para exercê-los, ocasionando irreparáveis danos à Administração Pública.

A promulgação da presente Lei propiciará aos interessados, a aferição do número de servidores lotados em cada órgão do Estado, ensejando a possibilidade de concluir-se pela existência do número elevado de servidores ou a exiguidade deles para a realização dos objetivos das respectivas unidades.

De igual maneira ficará evidenciada a desproporcionalidade salarial entre os funcionários dos órgãos estaduais diversos, ou da própria entidade, possibilitando, sobretudo, a identificação dos funcionários "fantasmas", cujo número, graças à impunidade, vem crescendo assustadoramente. Verificar-se-á, também, que a substituição dos funcionários experientes pelos sem experiência, provoca a admissão de vários funcionários para realizarem o mesmo serviço que era executado por um só. Com isso, as despesas crescem geometricamente depauperando o erário, inviabilizando, assim, a possibilidade de uma remuneração condigna para aqueles que realmente trabalham.

É preciso haver uma conscientização de que os funcionários públicos não trabalham para determinado Secretário ou Governador, mas sim, para a Secretaria, para o Governo, para o Estado.

A rigorosa observância desta Lei, vai possibilitar, em um segundo momento, que sejam introduzidas as inovações capazes de dotar o Estado da flexibilidade necessária para implantar uma política adequada à administração de seus recursos humanos, de remunerar com justiça seus funcionários e servidores, de ampará-los corretamente e de motivá-los a desempenhar o seu transcendente papel e desenvolver suas aptidões por força de sua maior valorização.

A eficácia das medidas propostas pela presente Lei possibilitará a oportunidade, também, de identificar a duplicidade de alguns serviços prestados por órgãos do Estado, que poderão ser realizados por uma única entidade, com imediata redução de despesas desnecessárias e um melhor atendimento da comunidade.

Sala das Sessões em 26-5-87

a) Jairo Mattos

a) Mattos Silveira

DESPACHOS

Projeto de lei n.º 128, de 1986

Despacho

Rejeitado o projeto, acolhido o veto.

Comunique-se.

Arquive-se.

Em 25-5-87

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO — Presidente

Projeto de lei n.º 211, de 1987

Despacho

Deferido o pedido de retirada, nos termos do Artigo 180, da VI Consolidação do Regimento Interno.

Arquive-se.

Em 26-5-87

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO — Presidente

Moção n.º 122, de 1987

Despacho

Deferido o pedido de retirada, nos termos do Artigo 180, da VI Consolidação do Regimento Interno.

Arquive-se.

Em 26-5-87

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO — Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo n.º 19.035

(Projeto de lei n.º 553, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Oswaldo Brandi Faria" a Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis, em Mirandópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 19.036

(Projeto de lei n.º 718, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n.º 5.100, de 12 de maio de 1986:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fernando Pessoa" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Conjunto Habitacional Santa Erelvina, no Distrito de Guaiunazes, nesta Capital."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 19.037

(Projeto de lei n.º 792, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.127, de 22 de maio de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Maria Pastana Menato" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Bairro Santa Luzia, em Ribeirão Pires."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

AUTÓGRAFO N.º 19.038

(Projeto de lei n.º 847, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.276, de 2 de setembro de 1986, que deu a denominação de "Roque Barbosa de Miranda" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Josely, em Itaquaquecetuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Roque Barbosa de Miranda" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Josely, em Itaquaquecetuba."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisão 118-A/87, da Mesa

De 6-5-87

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, decide suspender todas as publicações efetuadas pela Divisão de Redação Oficial e Artes Gráficas até que sejam concluídos os estudos determinados, nesta data, pela Egrégia Mesa.

Ato 1.354/87, da Mesa

De 26-5-87

Nomeando nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, Maria Margarida Cintra Nepomuceno, RG 6.836.247, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Secretário Parlamentar II, Padrão "20-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Salme Aoun.

Atos da Diretoria Geral

De 12-5-87

Termo de Contrato

Contratante — Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratado — Edwin Pires de Almeida, RG 4.337.663

Objeto — Prestação de serviços técnicos especializados nos termos da Lei 500/74

Prazo — 2 anos a contar de 29 de abril de 1987.

Valor — 12.901,77 mensais, correspondentes ao padrão "21-A" da Tabela I da E.V. 4, mais 25% referente ao Ato 02/87 e mais gratificação instituída pela L.C. 468/86.

Dotação — E.E. 3.1.1.0 — Pessoal — Subelemento Econômico — 3.1.1.1. — Pessoal Civil — Item 10.

Data da assinatura — 29 de abril de 1987.

(Republishedo por ter saído com incorreção).

De 20-5-87

Apostilando:

o título de nomeação de Zenaide Aparecida Santos de Souza, RG 7.349.443/SP, para declarar que o cargo de que é ocupante, em caráter efetivo, ficou mantido, a partir de 8-3-87, no padrão "18-A" da Tab. I da EV. 3, com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos da LC 406/85 e com base nos arts. 1.º, 5.º e 7.º da LC 453/86;

o título de nomeação de Walter Bezerra dos Santos, RG 5.907.772/SP, para declarar que a função-atividade que ocupa em caráter temporário, ficou enquadrado, a partir de 10-12-86, no padrão "15-A", da Tab. I da EV. 2, com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação da diferença do valor da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete II para o valor da gratificação de representação de Secretário Parlamentar, nos termos do art. 1.º, incisos III e IV da LC 406/85.

De 21-5-87

Atribuindo, a partir de 15-3-87, a José Carlos de Camargo, RG 4.223.339/SP, gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 1.ª Vice-Presidência).

De 22-5-87

Atribuindo a partir de 4-5-87, a Verani da Rocha Vieira, RG 9.934.861/SP, gratificação de representação de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PDS).

De 25-5-87

Atribuindo a:

Laurete Aparecida de Godoy, RG 2.463.249/SP, no período de 23-3 a 8-5-87, gratificação de representação de Consultor Técnico (Gabinete da 1.ª Secretaria);

Cláudia Silva Almeida de Ávila Rocha, RG 8.398.912/SP, a partir de 14-5-87, gratificação de representação de Consultor Técnico de Gabinete (Gabinete da 2.ª Secretaria);

Cramer Gomes, RG 4.651.749/SP, a partir de 19-5-87, gratificação de representação de Secretário Parlamentar (Secretaria da Bancada do PL);

Alayde Custódio Erbelli, RG 4.512.098/SP, a partir de 22-5-87, gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretaria);

Nelson Jandir Canesin, RG 10.863.381/SP, a partir de 20-5-87, gratificação de representação de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da bancada do PT);

Tornando sem efeito o ato de 30/4, publicado em 6-5-87, que atribuiu gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretaria), a Laurete Aparecida de Godoy, RG 2.463.249/SP.

Decisões da Diretoria Geral

De 22-5-87

Protocolados Rgs. n.ºs 4.697/87 e 4.917/87, autorizando, a partir de 1.º-5-87, à vista do disposto na LC 343/84, no Decreto 22.077/84 e no Ato 252/84, os Senhores Irineu de Oliveira Borges, RG 2.049.606/SP, para exercer o cargo de Vice-Presidente, e Ruy Antonio Martins, RG 5.150.369/SP, para exercer o cargo de 2.º Secretário, junto à Sociedade Assistencial dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, respectivamente.

Atos da Subdiretoria Geral

De 21-5-87

Apostilando o título de nomeação de Maria Inês de Moura Ferreira, RG 2.706.165/SP, para declarar que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço correspondente ao 5.º quinquênio, a partir de 28-3-87, ficando o cargo de que é ocupante, em caráter efetivo, enquadrado no padrão "31-E" da Tab. I da EV. 4.

De 22-5-87

Apostila:

para declarar que a vigência do 1.º adicional por tempo de serviço concedido a Solange de Luiz Cogo, RG 8.729.810/SP, é a partir de 6-4-85, ficando o cargo de que é ocupante em caráter efetivo enquadrado, a partir da referida data no padrão "10-B" da Tab. I da EV. 2, nos termos da LC 505/85;

para declarar que o cargo de que é ocupante, em caráter efetivo, Solange de Luiz Cogo, RG 8.729.810/SP, ficou enquadrado, a partir de 1.º-7-85, no padrão "11-B", mantidas a Tab. EV. e VE, nos termos dos arts. 1.º e 6.º da LC 404/85.

De 25-5-87

Apostilando o título de nomeação de José Rubens Abramoviz, RG 10.412.684/SP, para declarar que, nos termos da LC 505/87 e em decorrência da concessão do adicional por tempo de serviço referente ao 1.º quinquênio, o cargo de que é ocupante, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 17-2-87, no padrão "11-B", da Tab. I da EV. 2.

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde a:

Blanca Eleonora de Camargo Carvalho, RG 16.507.059/SP, 3 dias a partir de 13-5-87;

Davina Miranda Pinheiro, RG 3.782.808/SP, 2 dias a partir de 12-5-87;

Itagibe Batista da Silva, RG 11.466.232/SP, 1 dia em 14-5-87;

Lucia Helena Albani Prado Sumaris, RG 10.769.499/SP, 120 dias a partir de 4-5-87, (Licença Gestante);

Em Prorrogação:

Antonio Carlos Costa, RG 6.306.853/SP, 2 dias a partir de 11-5-87;

Antonio Luiz Monzillo, RG 5.480.428/SP, 30 dias a partir de 22-4-87;

Ernesto Braga Cassidori, RG 6.321.942/SP, 5 dias a partir de 11-5-87;

Yolanda Orsi, RG 2.247.565/SP, 60 dias a partir de 8-5-87;

João Odair de Oliveira Borba, RG 2.678.983/SP, 1 dia em 15-5-87;

Por motivo de doença em pessoa da família: Maria Helena Xavier de Arruda, RG 3.163.376/SP, 15 dias a partir de 15-5-87;

Sonia Vitória de Oliveira Rodrigues, RG 11.520.620/SP, 3 dias a partir de 11-5-87;

Comissões

ATAS

Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA

Aos doze dias do mês de maio de mil, novecentos e oitente e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, no Plenário "D. Pedro I", na sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, convocada pelo Chefe do Poder Legislativo, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "d", da VI Consolidação do Regimento Interno, e presidida pelo Deputado Randal Juliano Garcia. Presentes os Deputados Aloysio Nunes Ferreira, Luiz Carlos Santos, Lobbe Neto, Luiz Olinto Tortorello, Fernando Silveira, Marcelino Romano Machado, José Dirceu e Mattos Silveira. Ausentes os Deputados Fernando Leça, Wadih Helu, Expedito Soares e Edson Ferrarini. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. O Deputado Aloysio Nunes Ferreira solicitou dispensa da leitura da ata da reunião anterior, tendo o Senhor Presidente, colocando a solicitação em votação, obtido aquiescência do Plenário. Pela ordem, o Deputado Marcelino Romano Machado indagou da Presidência em que dispositivo regimental se fundamentou a convocação da presente reunião, tendo o Senhor Presidente informado que a Presidência da Casa convocou-a nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "d", durante o transcorrer da Primeira Sessão Ordinária nesta data. Pela ordem, o Deputado Marcelino Romano Machado questionou o fato de não ter sido cumprido o que estabelece o artigo 45, § 3.º, da VI C.R.I.. O Senhor Presidente esclarece que o citado artigo refere-se a convocações levadas a efeito por Presidentes de Comissões, o que não é o caso da presente reunião. O Deputado Marcelino Romano Machado solicitou ao Senhor Presidente que faça constar da ata seu protesto pela forma, em seu entender anti-regimental, por infringir o artigo 45, § 3.º, do Regimento Interno, como foi convocada esta reunião, tendo o Senhor Presidente deferido a solicitação. Pela ordem, o Deputado Marcelino Romano Machado solicitou a leitura da ata da reunião anterior, tendo o Senhor Presidente informado que já foi votada e aprovada a dispensa da sua